EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI N° 0015/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, A INSTALAREM TECNOLOGIA DE FILTRAGEM DE CONTEÚDO EM SEUS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - As escolas da rede pública e da rede privada municipal ficam obrigadas a instalarem filtragem de conteúdo em todos os computadores com acesso à internet, à disposição de seus alunos no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – A determinação que prevê o *caput* estende-se às Bibliotecas Municipais e aos laboratórios de informática das escolas municipais.

Art. 2º - Deve ser vetado o acesso a sites que divulguem ou façam apologia ao uso de drogas, à pornografia, à pedofilia, à violência, ao manuseio e utilização de armas de fogo e a qualquer tipo de preconceito, além de outros que possam interferir no desenvolvimento sadio dos alunos.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei implicará nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a Internet revolucionou os meios de comunicação e de pesquisa no mundo, levando as informações de forma rápida e precisa aos seus usuários. Essa tecnologia está cada vez mais incorporada na vida das pessoas, e as políticas públicas de educação de nosso país nos mostram, através dos investimentos feitos nesta área, que é um caminho sem volta.

Devemos lembrar que o acesso à Internet nas escolas gera muitas possibilidades para que ocorram sérios problemas na vida dos alunos, dos quais podemos citar os mais comuns:

1 – Exposição dos alunos aos conteúdos pornográficos, de violência, de racismo e de drogas;

2 – Falta de controle no que os alunos acessam;

3 – Exposição das crianças e dos adolescentes aos abusos realizados por pedófilos ou a outras formas de crimes.

Diante da justificativa acima exposta, vislumbro a imprescindível aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar na decisão responsável dos nobres Pares. Assim, submeto ao Plenário a apreciação desta proposição, que acreditamos, terá um valor primordial para nossa população, em especial para nossas crianças e adolescentes.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 05 de Dezembro de 2019.

EDUARDO CORRÊA (DOMI)
Vereador